

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º da PEC 06/2020, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso IV do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 da Constituição da República Federativa do Brasil, será de metade do tempo de contribuição que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do mesmo artigo.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para que sejam fixadas, na Constituição do Estado de Mato Grosso, as normas referidas da EC nº 103/2019 da Constituição do Brasil ora referidas e na redação que lhes foram conferidas pela própria Emenda Constitucional nº 103/2019 da CFB, aplicando-se regra de transição de pedágio condizente com a realidade de expectativa de vida do cidadão mato-grossense, atualmente em torno de 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Julho de 2020



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual